



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 1985/ 97

“Aprova Municipalização de Escolas Estaduais que menciona e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizada a municipalização das Escolas Estaduais Ana Zélia de Moraes Lara, Edwar Lima, Jacinta Enéas Orzil, Professora Maria da Glória de Castro Veado, Professora Síría Thébit, Aurélio Dolabela, Etelvino de Souza Lima, Professora Ceçota Diniz, Santa Luzia, Sinhá Teixeira da Costa, Modestino Gonçalves, José Bonifácio e Mariquinhas Gonçalves.

Art. 2º. - Os órgãos próprios do município ficam autorizados a tomarem as providências administrativas que se fizerem necessárias a execução da presente Lei.

Parágrafo Primeiro - Os detentores dos cargos de direção dos estabelecimentos de ensino serão mantidos até o término de seu mandato.

Parágrafo Segundo - Vetado

Parágrafo Terceiro - Vetado

Art. 3º. - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do município.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data e ato da assinatura dos convênios individualizados do Governo do Estado com as respectivas escolas municipalizadas.

Q



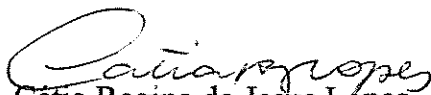
Q.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 11 de dezembro de 1997


Cátia Regina de Jesus Lopes
Chefe de Gabinete


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

